



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

### Poder Executivo

LEI Nº 210, de 28 de dezembro de 2017.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Santa Bárbara do Pará, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria Geral do Município de Santa Bárbara do Pará:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no art. 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

### Poder Executivo

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) Geral, nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a) para um mandato de dois anos.

**Parágrafo único.** São requisitos para ser Ouvidor(a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

- I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- III - Não integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- IV – Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal e de Secretários do Município;
- V – Não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade;
- VI – Possuir nível superior completo em qualquer área de conhecimento.

Art. 5º O(A) Ouvidor(a) Geral do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I – Autonomia e independência funcional;
- II – Recondição ao cargo por uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único.** A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do(a) Prefeito(a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

Art. 6º Compete ao Ouvidor Geral do Município:

- I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
- III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Municipal;



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

### Poder Executivo

IV – Recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**Art. 7º** Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município compreende:

- I – Gabinete do Ouvidor;
- II – Agente Administrativo.

§ 1º O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor de sua indicação.

§ 2º Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados, preferencialmente, por servidores municipais mediante remanejamento interno, ou por contratações de assessorias externas, quando necessárias em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.

**Art. 8º** Para o fim do disposto na presente Lei fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral do Município, de igual provimento e equiparado ao do Controlador Geral.

**Art. 9º** O cargo de Ouvidor Geral do Município terá o mesmo nível hierárquico, atribuições e prerrogativas do cargo de Controlador Geral, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes no art. 6º desta lei.

**Art. 10.** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

- I – Por iniciativa própria;
- II – Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III – Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 11.** Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial do Município e na ausência deste, no Diário Oficial do Estado, em espaço próprio reservado ao órgão.

**Art. 12.** A Ouvidoria Geral do Município tem sede no prédio sede da Prefeitura.

**Art. 13.** Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade "Administração da Ouvidoria Geral do Município de Santa Bárbara do Pará".



## MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

### Poder Executivo

---

§ 1º O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará nos termos do art. 43 da lei federal nº 4.320/1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Pará, 28 de dezembro de 2017.

**NILSON FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal